

**COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE- D**

*Companhia Aberta*

CNPJ/ME nº 08.467.115/0001-00

NIRE 43300046915

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2021**

1. **DATA, LOCAL E HORA:** Em 16 de agosto de 2021, às 16:00 horas, na sede social da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE - D (“Companhia”), localizada na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Joaquim Porto Villanova, 201, Prédio A1, 7º andar, sala 721, Bairro Jardim Carvalho, CEP 91.410-400.
  
2. **CONVOCAÇÃO E QUÓRUM DE PRESENÇA:** Convocação dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração em exercício, por meio de videoconferência.
  
3. **MESA:** Presidente: Augusto Miranda da Paz Júnior; Secretária: Carolina Maria Matos Vieira.
  
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a:
  - (i) autorização, nos termos do artigo 14 (m), do Estatuto Social da Companhia, para realização da 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia, em série única (“Emissão” e “Notas Promissórias”, respectivamente), no montante total de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM 566”), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta”, respectivamente);
  
  - (ii) autorização de contratação pela Companhia de instrumento de hedge cambial de curto prazo USD/BRL, até o limite de USD 175 milhões;
  
  - (iii) autorização à diretoria da Companhia e/ou procuradores da Companhia para praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação: **(a)** discutir, negociar e definir os termos e condições das Notas Promissórias, bem como assinar as

respectivas Cártulas (conforme abaixo definido) e demais documentos necessários para a realização da Emissão, inclusive aditamentos a tais documentos; **(b)** a contratar instituições financeiras devidamente habilitadas para serem responsáveis pela coordenação e intermediação de sua distribuição (“Coordenadores” sendo um deles o Coordenador Líder da oferta ), mediante a celebração do contrato de distribuição das Notas Promissórias (“Contrato de Distribuição”); **(c)** contratar instituições financeiras devidamente habilitadas para serem responsáveis pela prestação dos serviços de banco mandatário e custodiante de guarda física das Notas Promissórias, bem como o Agente Fiduciário e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”); e **(d)** contratar quaisquer outros prestadores de serviços necessários à Emissão, à Oferta e/ou às Notas Promissórias, incluindo, sem limitação, o assessor legal e o agente fiduciário; e

**(iv)** praticar quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências junto à Junta Comercial competente ou quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação e formalização das deliberações acima, especialmente para a realização da Emissão, bem como a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pela diretoria da Companhia e/ou por procuradores da Companhia para a implementação do quanto aprovado na presente reunião.

**5. DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão da matéria constante na ordem do dia, os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade de votos, sem ressalvas:

**(i)** Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, pela Companhia, cujas condições e características serão detalhadas e reguladas por meio das Cártulas, dentre as quais se destacam as seguintes características e condições principais:

- (a) Número da Emissão:** A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia;
- (b) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;
- (c) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão;
- (d) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Promissórias será de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

- (e) **Quantidade de Notas Promissórias:** Serão emitidas até 125 (cento e vinte e cinco) Notas Promissórias;
- (f) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Notas Promissórias será a data de sua efetiva subscrição e integralização ("Data de Emissão"), conforme previsto nas cártulas das Notas Promissórias ("Cártulas");
- (g) **Destinação dos Recursos:** Os recursos captados com a Oferta serão integralmente utilizados para fins de gestão ordinária da Companhia;
- (h) **Forma, Circulação e Comprovação de Titularidade:** As Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular e ficarão custodiadas em instituição autorizada a realizar custódia de guarda física das Notas Promissórias ("Custodiante"). As Notas Promissórias circularão por endosso em preto, sem garantia do endossante, de mera transferência de titularidade. Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Promissórias se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Promissórias ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse das Cártulas, nos termos da legislação aplicável aos títulos de crédito da espécie. Adicionalmente, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada por meio de extrato emitido pela B3 em nome do respectivo titular das Notas Promissórias, para as Notas Promissórias que estiverem depositadas eletronicamente na B3;
- (i) **Prazo e Data de Vencimento:** As Notas Promissórias terão prazo de vencimento de até 1096 (mil e noventa e seis) dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de vencimento antecipado a serem previstas nas respectivas Cártulas;
- (j) **Subscrição e Integralização:** O preço de subscrição e integralização das Notas Promissórias será correspondente ao Valor Nominal Unitário e sua integralização dar-se-á à vista, no ato da subscrição, na Data de Emissão, exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), de acordo com as normas de liquidação da B3, em moeda corrente nacional. Todas as Notas Promissórias serão subscritas e integralizadas na mesma data. O preço de subscrição poderá ser

acrescido de ágio ou deságio na Data de Emissão, desde que ofertados em igualdade de condições aos investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021;

- (k) **Regime de Colocação:** As Notas Promissórias serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 566 e da Instrução CVM 476, estando, portanto, automaticamente dispensada de registro perante a CVM, sendo a distribuição pública realizada sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Promissórias objeto da Oferta (“Garantia Firme”), com a intermediação dos Coordenadores. Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta;
- (l) **Atualização Monetária e Remuneração:** O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos (“Remuneração”), desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento, considerando para tal os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>), devidamente replicados nas Cártulas, sendo a Remuneração apurada conforme fórmula descrita nas Cártulas;
- (m) **Periodicidade do Pagamento da Remuneração e do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias:** A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão integralmente pagos pela Companhia aos titulares das Notas Promissórias (“Titulares”) em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de liquidação antecipada, em caso de vencimento antecipado das Notas Promissórias, conforme o caso;

- (n) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** Após o 24º (vigésimo quarto) mês a partir da Data de Emissão, inclusive, a Companhia, poderá, a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Notas Promissórias (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O valor a ser pago aos Titulares no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data de efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total, bem como Encargos Moratórios, se houver, acrescido do respectivo prêmio flat, calculado conforme fórmula estabelecida abaixo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Promissórias”):

$$\text{PUnps} * \left[ (1 + \text{Prêmio})^{\frac{\text{Prazo Remanescente}}{252}} - 1 \right]$$

**onde:**

**PUnps** = Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias acrescida da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Promissórias (“Data do Resgate Antecipado Facultativo”), acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias;

**Prêmio** = 0,30% (trinta centésimos por cento);

**Prazo Remanescente** = quantidade de dias úteis contados da Data de Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento.

Nesse caso, a Companhia deverá, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos ao Resgate Antecipado Facultativo Total: (a) realizar a publicação do aviso aos Titulares na forma prevista nas Cártulas; ou (b) encaminhar notificação aos Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, bem como notificação direta à B3, também com cópia ao Agente Fiduciário, contendo as seguintes informações: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, observados os termos e condições estabelecidos nas Cártulas, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a prévia do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Promissórias; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Companhia para conhecimento dos Titulares, observados os demais termos e condições estabelecidos nas Cártulas. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total (i) para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total seguirá os procedimentos adotados pela B3; ou (ii) para as Notas Promissórias que

não estiverem depositadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado pelo Banco Mandatário mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos respectivos Titulares. Não será permitido o resgate antecipado parcial das Notas Promissórias;

- (o) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Promissórias, com o consequente cancelamento das Notas Promissórias efetivamente resgatadas, que será endereçada a todos os Titulares sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares para aceitar o resgate antecipado das Notas Promissórias de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos a seguir ("Oferta de Resgate Antecipado"): (i) a Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Notas Promissórias por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos das Cártulas, ou envio de comunicado aos Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data em que pretende realizar o resgate, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Promissórias, incluindo: (a) a forma de manifestação dos Titulares que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado das Notas Promissórias; (b) a data efetiva para o resgate das Notas Promissórias e pagamento aos Titulares, que deverá ser um Dia Útil; (c) que a Oferta de Resgate Antecipado das Notas Promissórias será destinada a totalidade das Notas Promissórias podendo, no entanto, estar condicionada à aceitação da totalidade de Notas Promissórias ou de, no mínimo, um percentual das Notas Promissórias a ser definido pela Companhia, comprometendo-se a Companhia a resgatar todas as Notas Promissórias cujos Titulares manifestem concordância com a Oferta de Resgate Antecipado; (d) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e (e) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Titulares ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Promissórias"); (ii) após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Promissórias, os Titulares que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Companhia, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Promissórias, sendo certo que o resgate de todas as Notas Promissórias será realizado em uma única data; (iii) o valor a ser pago aos Titulares no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado

das Notas Promissórias será equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão até a data do resgate e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável; e (iv) caso (a) as Notas Promissórias estejam depositadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Notas Promissórias deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou (b) as Notas Promissórias não estejam depositadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Notas Promissórias, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo banco mandatário, observados os demais termos e condições previstos nas Cártulas. A B3 deverá ser notificada pela Companhia com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo resgate antecipado;

- (p) **Vencimento Antecipado:** Na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado a serem previstos nas Cártulas, as obrigações decorrentes das Notas Promissórias poderão ser consideradas vencidas antecipadamente tornando-se imediatamente exigível o pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver, bem como de quaisquer outros valores devidos pela Companhia nos termos das Cártulas;
- (q) **Distribuição e Negociação:** As Notas Promissórias serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, sendo que concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3. As Notas Promissórias serão ofertadas exclusivamente a, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), podendo ser subscritas e integralizadas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Observado o cumprimento pela Companhia das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, as Notas Promissórias somente poderão ser negociadas, conforme

disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, entre investidores em geral nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, salvo na hipótese do lote de Notas Promissórias objeto do exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores, devendo, na negociação subsequente: (i) ser observada, pelo adquirente, a restrição de negociação de 90 (noventa) dias acima referida, contados a partir do exercício da Garantia Firme; e (ii) serem observados os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

- (r) **Garantia:** As Notas Promissórias contarão com o aval prestado pela Equatorial Energia S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta categoria “A” perante a CVM, com sede na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Sala 31, Altos do Calhau, CEP 65.070-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 03.220.438/0001-73 (“Aval”). O Aval é prestado em caráter universal e compreende todas (i) as obrigações principais e acessórias relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Notas Promissórias, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Notas Promissórias, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, conforme a ser previsto nas Cártulas; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia nos termos das Notas Promissórias, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao banco mandatário, ao custodiante, à B3, ao agente fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o agente fiduciário e/ou os Titulares venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização do Aval, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tal garantia, nos termos a serem previstos nas Cártulas (“Obrigações Garantidas”), obrigando-se, dessa forma, como devedora solidária com a Companhia e principal pagadora do valor devido em razão das Obrigações Garantidas, com renúncia expressa aos benefícios previstos no artigo 333, parágrafo

único, nos artigos 364, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor, e nos artigos 130, II e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

- (s) **Local do Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus os Titulares serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento em conformidade com os procedimentos da B3 para as Notas Promissórias que estejam depositadas eletronicamente na B3 ou, caso não estejam depositadas eletronicamente na B3, na sede da Companhia, ou, ainda, em conformidade com os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário, conforme aplicável. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido àqueles que forem titulares das Notas Promissórias no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;
- (t) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Titulares, nos termos das Cártulas, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde Data de Emissão, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios");
- (u) **Repactuação Programada:** As Notas Promissórias não serão objeto de repactuação programada;
- (v) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nas Notas Promissórias, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins da Emissão, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nas Cártulas, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na cidade de

Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, em Brasília, Distrito Federal ou na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão;

- (w) **Agente Fiduciário:** A Companhia nomeará e constituirá a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, para atuar como agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e
- (x) **Demais Características:** As demais características das Notas Promissórias serão descritas nas Cártulas.

(ii) Aprovar a contratação pela Companhia de instrumento de hedge cambial de curto prazo USD/BRL, até o limite de USD 175 milhões, com vencimento até 30 de março de 2022;

(iii) Aprovar a autorização para a Diretoria da Companhia e/ou procuradores da Companhia praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, bem como negociar as características finais das Cártulas, incluindo, sem limitação: (a) discutir, negociar e definir os termos e condições das Notas Promissórias, observados os limites desta deliberação, bem como assinar as respectivas Cártulas e demais documentos necessários para a realização da Emissão, inclusive aditamentos a tais documentos; (b) a contratar os Coordenadores, mediante a celebração do Contrato de Distribuição; (c) contratar instituições financeiras devidamente habilitadas para serem responsáveis pela prestação dos serviços de Banco Mandatário e Custodiante de guarda física das Notas Promissórias, bem como o Agente Fiduciário e a B3; e (d) contratar quaisquer outros prestadores de serviços necessários à Emissão, à Oferta e/ou às Notas Promissórias, incluindo, sem limitação, o assessor legal e o agente fiduciário; e

(iv) praticar quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências junto à Junta Comercial competente ou quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação e formalização das deliberações acima, especialmente para a realização da Emissão, bem como ratificar todos e quaisquer atos até então praticados pela Diretoria e/ou por procuradores da Companhia para a implementação do quanto aprovado na presente reunião.

**6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

7. **ASSINATURA DOS PRESENTES:** **Presidente:** Augusto Miranda da Paz Júnior; **Secretário:** Carolina Maria Matos Vieira; **Membros do Conselho de Administração:** Augusto Miranda da Paz Júnior; Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima; Sérgio Túlio dos Santos; Marco da Camino Ancona Lopez Soligo; e David Abdalla Pires Leal. A assinatura da presente ata será realizada nos termos do art. 13, parágrafo segundo do estatuto social da Companhia.

**CERTIDÃO**

Confere com o original, lavrado em livro próprio.  
Porto Alegre, 16 de agosto de 2021.

---

Augusto Miranda da Paz Júnior  
Presidente

---

Carolina Maria Matos Vieira  
Secretária